

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE**  
**POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO E DE**  
**AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO**  
**GRANDE DO NORTE.**

Edital n.º 1 - PCRN, de 4 de dezembro de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**CONHECIMENTOS BÁSICOS (PARA OS CARGOS 1, 2 E 3)**

- **QUESTÃO 10** – anulada, pois há mais de uma opção correta. Além da opção apontada como gabarito oficial preliminar, está correta a opção que afirma que o falso informado é um subtipo ou uma variação do falso entendido. Pela leitura do texto, fica claro que o sujeito que sempre parece saber mais do que ele pode dizer, e que é uma variação do falso entendido, é, de fato, o falso informado.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO**

- **QUESTÃO 32** – anulada. Além da opção apontada no gabarito oficial preliminar, é fruto de divergência doutrinária a opção que menciona que “A rigor, o princípio da finalidade não é uma decorrência do princípio da legalidade, correspondendo à aplicação da lei na conformidade de sua razão de ser”. Em razão disso, o conteúdo dessa assertiva impossibilita um julgamento objetivo.
- **QUESTÃO 36** – anulada. Há divergência jurisprudencial em relação à matéria tratada na opção “A jurisprudência do STF não admite a responsabilização civil do Estado pelo crime cometido por foragido de penitenciária...”, de modo que, nesse caso, a resposta tanto poderia ser certa como errada.
- **QUESTÃO 52** – anulada. Não há opção correta, uma vez que a opção apontada como gabarito oficial preliminar está em desacordo com o artigo 25 do Código Civil de 2002.
- **QUESTÃO 55** – anulada. Além da opção apontada no gabarito oficial preliminar, a opção “Quando um animal causar dano a alguém, o seu dono ressarcirá o prejuízo, exceto se provar motivo de força maior.” está em desacordo com o artigo 936 do Código Civil de 2002.
- **QUESTÃO 64** – anulada. Além da opção apontada no gabarito oficial preliminar, a opção “Fica caracterizado o crime de corrupção de menores previsto no CP quando o agente induz menor a, apenas, presenciar atos de libidinagem”, devido a sua generalidade, também poderia ser considerada correta.
- **QUESTÃO 69** – alterada de B para C. Além dos itens II e IV, também está correto o item I porque o crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do CP, é de competência da justiça federal, conforme entendimento do STF, porque viola bem jurídico que extrapola os limites da liberdade individual, malferindo os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade do trabalho.
- **QUESTÃO 74** – anulada. Não existe opção correta, em razão de que há divergência jurisprudencial referente à opção apontada como gabarito oficial preliminar.
- **QUESTÃO 99** – anulada. Há mais de uma opção que atende ao comando da questão, sendo que a apontada no gabarito oficial preliminar contraria disposição legal.
- **QUESTÃO 100** – anulada. Não há opção que atende ao gabarito, estando todas as opções eivadas de vício irreparável.

**CARGO 2: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO**

- **QUESTÃO 85** – anulada. Além da resposta apontada como gabarito oficial preliminar, a opção “para vencer a resistência de quem está sendo preso...”, por estar incompleta, poderia induzir a erro de julgamento, devido à ausência de objetividade.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 - PCRN, de 4 de dezembro de 2008, que rege o concurso público, “16.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [www.cespe.unb.br/concursos/pcrn2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/pcrn2008) quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“16.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

16.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

16.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

16.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais das demais fases.

(...)

**17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**